

ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmcsplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ecceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
CONTRATO Nº 024/2023

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 24/2023, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS FISCAIS DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, VISANDO ASSISTI-LOS E SUBSIDIÁ-LOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

DATA – 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

**DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA,
CNPJ nº. 04.787.044/0001-64.**



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmcesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: Iecce3a-fl63-4271-8237-1e924b716363

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Sr^a. Quezia Almeida Amaro
Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 24/2023 da empresa **DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. **04.787.044/0001-64**, contratada para e execução de prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, conforme especificações constantes no Pregão Presencial n.º 004-2023 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. **04.787.044/0001-64**, foi contratada através do Contrato nº. 24/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 004-2023 que tem como objeto a execução de prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições.

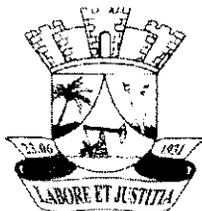
O Contrato nº 24/2023, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensal, foi assinado em 22 de junho de 2023. O prazo de vigência do Contrato se encerrará em 31.12.2023.

O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2024

Há necessidade de manter a prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.

A Cláusula Decima Sétima do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



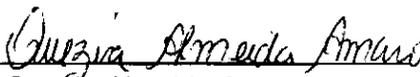
Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

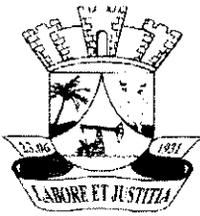
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Atenciosamente,



Quezia Almeida Amaro
Diretora



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370 000
CNPJ: 13.255.625/0001 46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc. 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1eeceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

Comunicado

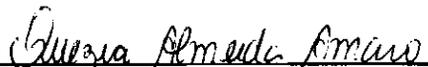
Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

A Empresa **DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. **04.787.044/0001-64**.

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 24/2023, na Cláusula Decima Sétima do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.



Quezia Almeida Amaro
Diretora

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 024/2023****A Câmara de Vereadores de Esplanada
Ilmª Sra. Quezia Almeida Amaro**

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS FISCAIS DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, VISANDO ASSISTI-LOS E SUBSIDIÁ-LOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES A SUAS ATRIBUIÇÕES – DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 028/2024.

À empresa DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA- CNPJ Nº 04.787.044/0001-64, situada a Rua Juraci Magalhães, 16, Centro, Conceição do Jacuípe-BA, CEP: 44.245-000, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 024/2023 para a ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Conceição do Jacuípe/BA, 26 de dezembro de 2024.

Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida
CPF: 242.279.005-49

DATALEGIS-Consultoria Municipal

Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida
CPF: 242.279.005-49
RG: 0243561660 SSP/BA

04.787.044/0001-64
DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL
Rua Juraci Magalhães, Nº 016
CEP 44.245-000
Conceição do Jacuípe-BA

CNPJ Nº: 04.787.044/0001-64
Rua Juraci Magalhães, nº 016, Conceição do Jacuípe-BA
CEP: 44.245-000



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATALEGIS -
CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/03/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 215.875.665-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37.428.762-4, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO JATOBA, 177, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40295080, BRASIL.

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1962, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 242.279.005-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0243561660, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DA CACHOEIRINHA, 1935, BLOCO 15 APT 301 COND ALTO DA COHEIRINHA, CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181057, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202392192, com sede Rua Juraci Magalhães, 16, Andar 2º Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44.245-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.787.044/0001-64, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO. ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA. ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. ATIVIDADES DE CONTABILIDADE. COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS. ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS. ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. PESQUISAS DE MERCADO E DE

Req: 81800000203192

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97/47773 em 28/03/2018
Protocolo 189585048 de 27/03/2018
Nome da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202392192
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 60354342666813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATALEGIS -
CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

OPINIÃO PÚBLICA. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES. REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS. SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM. TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

CNAE FISCAL

6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
7420-0/05 - serviços de microfilmagem
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações

Req: 81800000203192

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97747773 em 28/03/2018
Protocolo 189585048 de 27/03/2018
Nome da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202392192
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 60354342666813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE DATALEGIS -
CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

**9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos
periféricos**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR, BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 8 de março de 2018.

EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
CPF: 215.875.665-91

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
CPF: 242.279.005-49

Ofício de Registro Civil das Pessoas Físicas - 11ª Subseção - São Paulo - Capital - Fórum Juízo Fluminense
Reconheço por semelhança a firma do (1) EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, em documento sem valor econômico, do(a) Sr(a) São Paulo, 13 de março de 2018. Em Testemunho _____, da Verdade.

VALTER SILVA DO NASCIMENTO - ESCRETOÁRIO
Std. 1 Total R\$ R\$ 6,00 Cont. 227133315024102

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS - SÃO PAULO

Req: 8180000203192

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97747773 em 28/03/2018
Protocolo 189585048 de 27/03/2018
Nome da empresa DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202392192
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 60354342666813
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



189585048



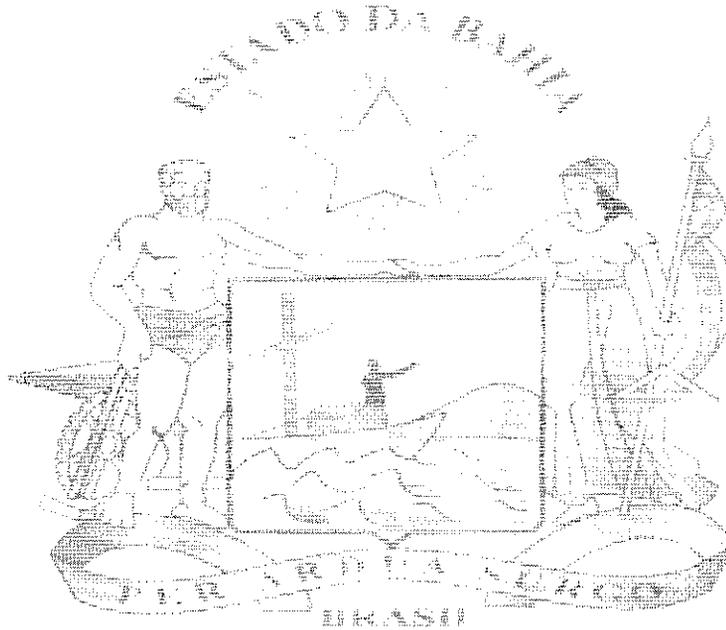
Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Jecceb3a-fl63-4271-8237-1c924b716363

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
PROTOCOLO	189585048 - 27/03/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202392192
CNPJ 04.787.044/0001-64
CERTIFICADO REGISTRO EM 28/03/2018



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97747773 em 28/03/2018

Protocolo 189585048 de 27/03/2018

Nome da empresa DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA NIRE 29202392192

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 60354342666813

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

02/04/2018

1





CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	
CPF/CNPJ: 242.279.005-49	
Email: lccafezeiro@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	
NIRE: 29202392192	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29202392192	3
97573522	4
97747773	4
TOTAL DE PÁGINAS	11
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 62.235.698.086.34	
Emissão: 03/02/2022 09:28:40	

SALVADOR, 3 de Fevereiro de 2022

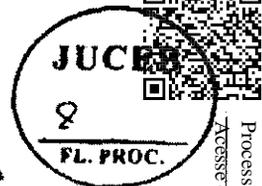
TIANA REGILA M G DE ARAUJO
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 226860361





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA			
Categoria TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Nº Registro BA-018151/O-3		
Nome LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA			
Nascimento 27/12/1962		Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade JEQUIE-BA
 Assinatura do Profissional			
Filiação AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA			
CPF 242.279.005-49	Documento de Identificação 0243561660 SSP-BA		
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.			
Data de Registro 28/04/1997	Validado eletronicamente pelo Conselho Federal de Contabilidade Código de Validação: 0B23AE		
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA			
	Aproxime um leitor de QR Code para validar ou acesse o endereço: https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/24227900549/codigo/0B23AE		



**REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA nacionalidade brasileira, nascido em 27/12/1962, casado em comunhão universal de bens, Empresário, CPF/MF nº 242.279.005-49, Carteira de Identidade Profissional nº 018.151/O-3, órgão expedidor CRC/ BA, residente e domiciliado no(a) Acesso 14, 1035-B, Cond. Alto da Cachoeirinha, BL. 15, aptº 301, Cabula VI, Salvador/ BA, CEP 41.181-390, Brasil....

AGENILDO GOMES ASSUNCAO nacionalidade brasileira, nascido em 03/10/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 508.955.405-68, RG nº 02.439.286-37, órgão expedidor SSP/ BA, residente e domiciliado no(a) Pça Conselheiro Almeida Couto, nº 622, Nazaré, Salvador/ BA, CEP 40.050-410, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202392192, por despacho em 18/09/2001 com sede Av Getulio Vargas 1185 1 Andar Sala 12 Ed Comend, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.050-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.787.044/0001-64, resolvem reativar a Sociedade Empresária Limitada e deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA, girará a partir desta data, sob o nome empresarial DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA JURACI MAGALHÃES, 16, ANDAR 2º SALA 201, CENTRO, CONCEICAO DO JACUIPE, BA, CEP 44.245-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS.ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E

lu
af
lu

Req: 8160000456888

Página 1



**REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA**

JUCEB

9
FL. PROC.

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

TÉCNICAS.PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES.REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS.SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM.TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET.TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

CNAE FISCAL



- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 7320-3/00 - pesquisas de mercado e de opinião pública
- 7420-0/05 - serviços de microfilmagem
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações
- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6311-9/00 - tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 6920-6/01 - atividades de contabilidade
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/03/1964, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF/MF nº 215.875.665-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37.428.762-4, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado no(a) RUA DO JATOBA, 177, HORTO FLORESTAL, SALVADOR, BA, CEP 40.295-080, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio AGENILDO GOMES ASSUNCAO, detentor de 2.000 (Dois Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

W

J

U

001701

JUCEB

23

Fl. Proc.

**REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA**

CNPJ nº 04.787.044/0001-64

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **AGENILDO GOMES ASSUNCAO** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, com 40.000 (quarenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**, **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

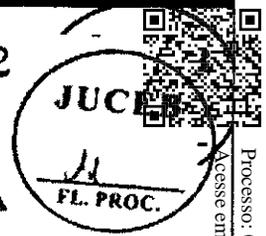
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 8160000456888

Página 3

001702



**REATIVAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
SERCOMP SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA
CNPJ nº 04.787.044/0001-64**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

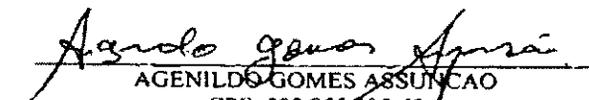
CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**.

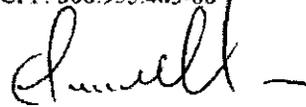
CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCEIÇÃO DO JACUIPE, 31 de maio de 2016.


LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
CPF: 242.279.005-49


AGENILDO GOMES ASSUNCAO
CPF: 508.955.405-68


EDUARDO CAFEZEIRO DE ALMEIDA
CPF: 215.875.665-91

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2016 SOB Nº: 97573522
Protocolo: 16/681194-7, DE 16/06/2016
Empresa: 29 2 0239219 2
DATAFACTS - CONSULTORIA MUNICIPAL
E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado, no Cond. Alto da Cachoeirinha nº 1934, Cabala VI Bloco 15 Apto. 301-Salvador-Bahia, Cep 41.180-620, portador da Carteira do CRC nº BA-018151/0-3, CPF nº 242.279.005-49, e AGENILDO GOMES ASSUNÇÃO, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Pov NovaLândia, s/n, Teolândia-Bahia, CEP 42.465.000, portador da Carteira de Identidade nº 02.439.286.37, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e CPF nº 508.955.405-68, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma SOCIEDADE PÔR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Sociedade girará sob a denominação social de "SERCOMP- SERVICOS DE CONTABILIDADE MUNICIPAL PUBLICA LTDA.", e terá sua sede na Av. Getulio Vargas nº 1.185-1º Andar Sala 12- Edf Comend-Centro, Feira de Santana -Bahia, Cep. 44.050.000, ficando eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA

O objetivo da Sociedade será de : " Escritório de Contabilidade . "

TERCEIRA

O capital social será de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) , dividido em 4.000 (Quatro mil) cotas, de R\$ 1.00 (hum real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR TOTAL:
AGENILDO GOMES ASSUNÇÃO	2.000	R\$ 2.000,00
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA	2.000	R\$ 2.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 4.000,00

Continua...



000230

Continuação ...

QUARTA

A responsabilidade dos sócios será limitada a importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

QUINTA

O início das atividades será a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o prazo de duração será por tempo indeterminado

SEXTA

A sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

SÉTIMA

Ambos os sócios farão jus a uma retirada mensal a título de "Pro-Labore" que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

OITAVA

A gestão da sociedade será exercida por ambos os sócios, que fará uso da Razão Social em negócios de interesses da sociedade, sendo-lhe vedado este uso em assuntos estranhos aos fins sociais, assim como: avais, abonos, fianças, etc.

NONA

Em 31 de dezembro de cada ano será procedido a realização do Balanço geral da empresa, e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as cotas de capital de cada um.

Continua...



Continuação...

000231

DECIMA

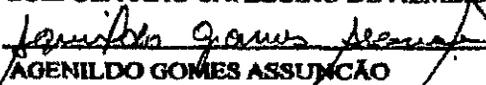
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de exercer o comércio ou Administração de sociedade Mercantil em virtude de condenação Criminal.

DECIMA PRIMEIRA

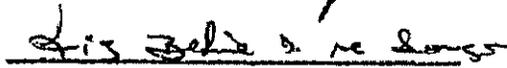
A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Pôr si e seus sucessores, assumem neste ato, os quotistas, o compromisso irrevogável e irretroatível de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos termos do presente Contrato Social, estendendo-se disposição aos processos sucessórios pertinentes a primeira hipóteses.

E pôr assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

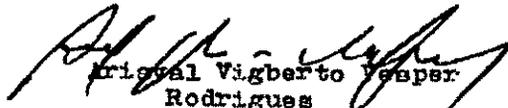
Feira de Santana-Ba., 10 de agosto de 2001

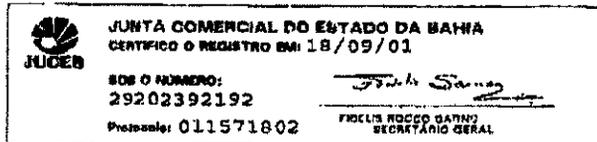

LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

AGENILDO GOMES ASSUNÇÃO

TESTEMUNHAS:


Luiz Beline Lopes de Souza
CINº 01932455.31 SSP/BA
C.P.F.. Nº 285.772.465-34


Andreia dos Santos Nogueira
C.P.F. Nº 980.309.147-68
C.I. Nº 081.09746.1 SSP/RJ


Arival Viegberto Vesper
Rodrigues
OAB- 8396-BA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.787.044/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JURACI MAGALHAES	NÚMERO 16	COMPLEMENTO ANDAR 2 SALA 201
---	---------------------	--

CEP 44.245-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO JACUIPE	UF BA
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DATALEGIS@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (71) 3327-6193
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/12/2024** às **08:41:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 04.787.044/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:22:00 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **68FD.67D5.37E7.1453**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.787.044/0001-64
Razão Social: DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL
Endereço: RUA JURACI MAGALHAES ANDAR 2 / CENTRO / CONCEICAO DO JACUIPE / BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

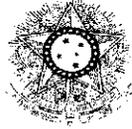
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121005215816061525

Informação obtida em 19/12/2024 09:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.787.044/0001-64
Certidão n°: 87223858/2024
Expedição: 19/12/2024, às 09:22:37
Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.787.044/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245489713**

RAZÃO SOCIAL	
DATALEGIS - CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.488.841 - INAPTO	04.787.044/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



Data Impressão: 20/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001389/2024

Emissão: 20/12/2024

Validade: 20/03/2025

DATALEGIS - CONSUL. MUNIC. E T. EM INFORMATICA LTDA-ME

CGA: 000.017.734/001-01

CPF/CNPJ: 04.787.044/0001-64

CNAE: 6209-1/00

RUA RUA JURACI MAGALHAES,16

ANDAR 2 SALA 201

CENTRO

44.245-000 - CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

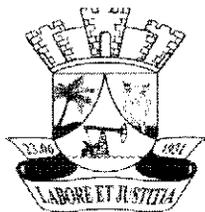
Validação Web:



00220240000138900001670462

Emissor: VIA WEB

Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ecceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: lceceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363

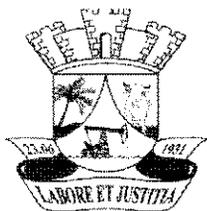
DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 24/2023, conforme **Processo Administrativo nº 28/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Iecceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, despesa mensal estimada em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.


Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida
CRC/BA nº 018.151/0-3



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2023
CONTRATO Nº 024/2023

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para **prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições.**

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2025 A 31/12/2025**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 024/2023 firmados com a Empresa **DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº. 04.787.044/0001-64, visando a **prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições.**

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.


MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA 21.723



O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.**

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.
(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.



orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n°. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.


Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

**Acórdão 100/2008 Plenário**

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**⁴ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

III - CONCLUSÃO

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 27 de dezembro de 2024.



Murilo Fonseca Peixoto
OAB/BA 21.223

MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223
- Assessor Jurídico-

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1eeceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.28/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

CONTRATO Nº 024/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

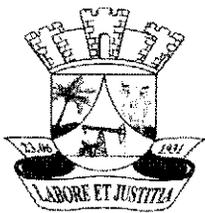
OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AOS FISCAIS DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, VISANDO ASSISTI-LOS E SUBSIDIÁ-LOS COM INFORMAÇÕES PERTINENTES AS SUAS ATRIBUIÇÕES.

CONTRATADA: DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 04.787.044/0001-64.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 28/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: Iecceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 04.787.044/0001-64, situado à Rua Juraci Magalhães, n.º 16, Andar 2º, Sala n.º 201, Centro, Conceição do Jacuípe, Ba, CEP 44.245-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF n.º 242.279.005-49, RG n.º 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n.º. 28/2024 e com base no Pregão Presencial n.º 004/2023 e do Processo Administrativo n.º. 24/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei n.º. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 24/2023**, cujo objeto é a **prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições**, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial n.º 004-2023 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita na Cláusula Decima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei n.º. 8.666/93.

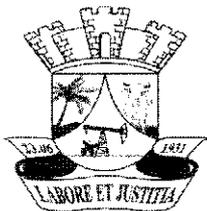
PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Sétima, do Contrato nº 24/2023 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1ecceb3a-f163-4271-8237-1e924b716363

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº. 04.787.044/0001-64
Luiz Claudio Cafezeiro de Almeida
CPF 242.279.005-49
Contratada

Testemunhas:

1º Amélia Soares dos Santos Silva
CPF: 031.988.245.40

2º Alzina Simão
CPF: 035.272.815-30



ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA: PATRIMONIAL SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ Nº 07.121.323/0001-82 **OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ORGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS **VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.**



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua armando Costa Tourinho, S/N, CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24/2023- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº. 04.787.044/0001-64 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA





Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/sei/validaDoc.do?app=SEI;docId=118;docType=Doc;docVersion=1;docFormat=PDF;docSize=1024b716363



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mario Andreazza, 195 CEP: 48.370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

CONTRATO Nº 24/2023 – TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 04.787.044/0001-64, situado à Rua Juraci Magalhães, nº 16, Andar 2º, Sala nº 201, Centro, Conceição do Jacuipé, Ba, CEP 44.244-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida brasileiro, CPF nº 242.279.005-49, RG nº 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 004/2023 e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolve celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação faz-se com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações posteriores e está vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023**, correspondente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato consiste na execução de prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições	mês	07	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 35.000,00



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

Parágrafo Primeiro - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Do valor contratado: 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% (quarenta por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-UNIDADE: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura acompanhada das seguintes comprovações:

- regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- atestação de conformidade do serviço executado;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
 Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam?CodigoDocumento: 1ec0b3a1b5-4271-8237-16924b-16363

VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



ESTADODABAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05163e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento: 1-1e6eb7-1c924b7-3363

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65 § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

6



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 8º da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 22 de junho de 2023.



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mario Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CONTRATANTE

DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº. 04.787.044/0001-64

CONTRATADA

Testemunhas:

1º <u>Francete Nascimento de Oliveira</u>	2º <u>Camilla Souza da Silva</u>
CPF: 348206555-15	CPF: 03198824540
RG: 10387042493	RG: 1364755076



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1ecce3a-f163-4271-8237-1e924b716363

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa DATALEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º. 04.787.044/0001-64, situado à Rua Juraci Magalhães, nº 16, Andar 2º, Sala nº 201, Centro, Conceição do Jacupe, Ba, CEP 44.245-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF nº 242.279.005-49, RG nº 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 63/2023 e com base no Pregão Presencial nº 004/2023 e do Processo Administrativo nº. 24/2023, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 24/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência aos fiscais de contratos da Câmara Municipal de Esplanada, visando assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes as suas atribuições, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial n.º 004-2023 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Decima Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Decima Sétima, do Contrato nº 24/2023 e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 135 - CEP: 48370-000
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Processo: 05165e25 - Doc: 118 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 04/02/2025 13:45:16
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: Jecceb3a-fl63-4271-8237-1e924b716363

UNIDADE ORÇAMENTARIA	SUBJEITO DA ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	CONTEUDO DO ANEXO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA
Presidente da Câmara

DATELEGIS CONSULTORIA MUNICIPAL E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ nº. 04.787.044/0001-64

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida

CPF 242.279.005-49

Contratada

Testemunhas:

1ª

CPF: 033.272.815-30

2ª

CPF: 033.293.195-18